RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

Salvador/BA
Novembro, 2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 21 a 26 de Setembro de 2015.

Município: Palmeiras

Prestadora(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Palmeiras

Unidade Regional: Itaberaba

Gerente Local: Íris de Fátima Rosa M. Nascimento

Telefone: (75) 3334-1243

Período: 21 a 26 de Setembro de 2015

Responsáveis pelas inspeções: Marcel Carvalho e Maico Camerino

Redação: Camila Neiva, Idma de Oliveira, Larissa Sá e Patrícia Lima

Data de Conclusão: 16/10/2015

Revisão: Idma de Oliveira e Maico Camerino **Data**: 22/10/2015

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EEE - Estação Elevatória de Esgoto

EEAT - Estação Elevatória de Água Tratada

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

REL - Reservatório Elevado

SAA - Sistema de Abastecimento de Água

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 6

2 OBJETIVOS 6

2.1 OBJETIVOS GERAIS 6

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 7

3 METODOLOGIA 7

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 8

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 8

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 9

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 11

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 13

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 14

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 14

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 16

8 MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO 18

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 19

9.1 SAA 20

9.2 SES 22

10 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA 24

Anexo I: Legislação Básica do Saneamento Básico 65

Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PALMEIRAS 81

Anexo III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PALMEIRAS 82

Anexo IV: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PALMEIRAS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 83

Anexo V: RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PALMEIRAS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 84

Anexo VI: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PALMEIRAS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO..... 86

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Palmeiras, no período compreendido entre os dias 21 a 26 de Setembro de 2015.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, especialmente as de instalações físicas; no entanto, ao longo dos textos,para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1O **objetivo geral** desta ação foi o deobter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados no município de Palmeiras, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);
d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);
e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
f) Conclusão do relatório;
g) Formalização de processo administrativo*;
h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:

- Operação e manutenção;
- Limpeza e inspeção;

- Emissário Submarino:

- Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);
- Limpeza e inspeção;

- Elevatórias:

- Operação e manutenção;

- ETE:

- Segurança, operação e manutenção;

- Corpo receptor;
- Saúde ocupacional dos operadores;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:

- Nível de cobertura e atendimento;

- Plano de implantação/expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:

- Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;
- Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Serviços comerciais:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ fornecido ☒ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	☒ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
iii. Certificados de Qualidade	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐ fornecido ☒ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	☐ fornecido ☒ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
ix. Plano de segurança das instalações	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência no tratamento do esgoto e da situação do corpo receptor	☐ fornecido ☒ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	☒ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xv. Plano de Contingência **<u>Obs:. Foi enviado um arquivo *doc* sem detalhamento dos municípios atendidos</u>**	☐ fornecido ☒ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **nove** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo.

As informações lançadas, tais como: *informações gerais do sistema e plano de contingência*, estão incompletas com ausência de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento daPolítica Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:
Em 01/12/1992 foi celebrado o contrato de concessão plena s/n° entre o município de Palmeiras e a EMBASA, com autorização da Lei nº 113/1991, pelo prazo de 20 anos. Assim, desde 01/12/2012, o referido contrato encontra-se vencido.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6 DESCRIÇÃO DO SAA DE PALMEIRAS

6.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS

O Sistema de Abastecimento de Água de Palmeiras é constituído de Captação(superficial e subterrânea), Adução, Tratamento Convencional, Reservação (3 reservatórios apoiados) , Rede de Distribuição (com a extensão de 7.922) e Macromedição (tipo HWH , diâmetro 100mm).

A captação superficial flutuante é realizadano Rio Preto, que leva a água bruta através da adutora de diâmetro nominal DN 150 mm, constituído por ferro fundido (F°F°) , com extensão de 2.590 m, até a Estação de Tratamento de Água.

A captação subterrânea conta com dois poços. O poço 2 com diâmetro de 150mm e profundidade de 50m ,atua como stand by sendo utilizado em época de maior demanda, a exemplo do período carnavalesco da cidade e opera cerca de 12 h/dia. Está conectado a uma adutora de água bruta constituída de Ferro Fundido (F°F°), diâmetro DN 150mm e extensão de 260m. Existe também um poço perfurado, porém carece de instalações elétrica e hidráulica.

A ETA funciona com tratamento do tipo convencional e, possui capacidade nominal de 72 m^3/h . Faz parte do processo de tratamento: mistura rápida, coagulação, floculação, filtração, fluoretação, desinfecção e ainda, há tanque de reaproveitamento, bem como leito de secagem. Logo após este processo, a água é destinada para adutora de água tratada (AAT 1), constituída de ferro fundido (F°F°), diâmetro nominal DN 150 mm e extensão de 100 m ,que abastece o reservatório apoiado (RAP1) de 75 m^3, distribuindo assim para a Zona Baixa do município (RDA 1).

Já a adutora de água tratada (AAT 2), constituída de ferro fundido (F°F°), diâmetro nominal DN 150 mm e extensão de 2.064m ,que abastece os reservatórios apoiados (RAP2 e RAP 3) de 100 e 200 m^3, distribuindo assim para a Zona Alta do município (RDA 2).

Abaixo, segue algumas instalações do Sistema de Abastecimento de Água do município de Palmeiras.



Figura: Captação (Manancial Rio Preto), ETA convencional e RAP de 300 m^3.

A seguir, são elencadas dados técnicos - operacionais do sistema de abastecimento de água de Palmeiras:

Fonte: EMBASA, 2015

Nome do Sistema	Palmeiras
População abastecida (Hab)	5.242
N° de Ligações (Und.)	1.682
Índice de atendimento (%)	92,81
Capacidade de adução (m^3/h)	80
Per capita (L/hab.dia)	120
Extensão da rede distribuidora (m)	7.922
Extensão da rede de adução (m)	5.014
Volume total - poço (m^3/h)	50
Volume médio diário per capita (m^3/dia)	720

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Palmeiras, atende a sede do município e sua operação foi iniciada em 2001. O SES atende aproximadamente 4.034 habitantes e o índice de atendimento gira em torno de 48%. O número de ligações existentes é em torno de 1.012 ligações e, o número de economias residenciais conta com aproximadamente 1.020 economias.

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) conta com os seguintes compartimentos: gradeamento, caixa de areia, 03 DAFAs em paralelo, 01 lagoa facultativa e de polimento, 02 leitos de secagem, 01 Estações Elevatórias de esgoto (EEE) e, após o tratamento, o efluente é encaminhado por emissário até o Rio Preto.

Quanto os dados físicos das instalações do sistema, temos: rede coletora do tipo convencional - cerca de 9.979 m de extensão, constituído de material PVC de diâmetros DN 150 e 200 mm; rede coletora do tipo condominial - cerca de 21.324 m de extensão, constituído de material PVC de diâmetro DN 150mm; Interceptores - 551 m de extensão, constituídos de material PVC de diâmetro DN 200mm; e, Linhas de recalque - 25 m de extensão, constituído de material de ferro fundido (F°F°) , diâmetro 150 mm.

São apresentadas a seguir, parte das instalações do SES de Palmeiras.







Figuras: SES de Palmeiras, incluindo DAFAs, lagoa facultativa e leito de secagem

Segue, abaixo, informações gerais do SES de Palmeiras.

Nome do Sistema	SES Palmeiras
Localidades Atendida	Palmeiras
Início de operação do SES	2001
População Urbana (Hab)	8.410
População atendida (Hab)	4.034
Índice de atendimento (%)	48

Fonte: EMBASA, 2015

Quanto as informações técnico - operacionais do SES de Palmeiras, segue abaixo:

N° de Ligações (Und)	1.012
N° de economias residenciais (Und)	1.020
Rede coletora (m)	31.303
Interceptores (m)	551
Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) - Und	05
Linhas de Recalque (m)	25
Capacidade nominal (m^3/h) - ETE	28,8
Vazão tratada (m^3/dia)	289,63
Estação Tratamento de Esgoto	Gradeamento, caixa de areia, DAFA, lagoa facultativa e de polimento e leito de secagem.
Emissário Final - Lançamento (m)	364
Corpo Receptor	Rio Preto

Fonte: EMBASA, 2015

8 MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

As análises da qualidade do esgoto foram coletadas no período de setembro a Dezembro de 2014, exceto no mês de Outubro de 2014 (pois no controle laboratorial, no momento da inspeção apresentou erro no padrão de coleta), e no período de janeiro a agosto de 2015.

Durante o período de Setembro de 2014 a Agosto de 2015, não foram atendidos os seguintes parâmetros:

- Não foram fornecidas informações de substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas) até 100 mg/L, conforme Resolução CONAMA N° 430, de 13 de Maio de 2011;

- Não foram fornecidas informações de ausência de materiais flutuantes, conforme Resolução CONAMA N° 430, de 13 de Maio de 2011;

Não Conformidades:

Setembro a Dezembro/2014:

- Não foram fornecidas informações quanto a temperatura (Setembro, Novembro e Dezembro de 2014).

- Não foi realizada analise no mês de outubro, pois amostra descartada pelo Controle Laboratorial no momento da inspeção apresentou erro no padrão de coleta (Outubro/2014).

- Quanto a demanda bioquímica de oxigênio (DBO), foi excedida o limite máximo estabelecido pela Resolução CONAMA N° 430 de 13 de Maio de 2011 (Novembro/2014).

Janeiro/2015 a Agosto/ 2015:

- Não foram fornecidas informações quanto a temperatura.

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

9.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Segmento		Descrição	Registro
Captação	Poço 2	1. Ausência de tampas de proteção nas válvulas de transmissão.	567
		2. Ausência de manômetro e medidor de vazão.	574
		3. Ausência de aterramento nos equipamentos,	577 e 578
	Captação Superficial	4. Ausência de sinalizações: identificação da área de captação da Embasa , proibição de banho, área perigosa, acesso restrito para funcionários e identificação do ponto de captação flutuante.	581 e 584
Tratamento	ETA	5. Sinalização de identificação da ETA deficiente pois a mesma encontra-se apagada.	590 e 592
		6. Estrutura físicas danificadas: Tanque da ETA com sinais de eflorescência , ausência de manutenção.	594 e 595
		7. Ausência de tampas de proteção na caixa de passagem e estrutura danificada com rachaduras.	601 e 603
		8. Condição insegura devido tampa improvisada na caixa que abriga linha de transmissão.	610
		9. Condição insegura devido o encaminhamento de tubulação fora do padrão.	614
		10. Presença de vazamento na válvula.	618 e 619
		11. Casa de Química: Ausência de bacia de contenção.	620 e 621
		12. Reservatório de Contato: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura .	625
		13. Reservatório de Contato: Destanpado e tampa apresentando corrosão.	628 e 630
		14. Reservatório de Sulfato: Estrutura física danificada, a base apresenta rachaduras e indícios de vazamento do produto químico.	637
		15. EEAT: Ausência de manômetro.	642
		16. EEAT: Ausência de proteção no acoplamento da bomba.	645 e 646

Segmento		Descrição	Registro
Tratamento	ETA	17. Materiais acondicionados de forma inadequada, sujeitos a intempéries, diminuindo a vida útil dos mesmos.	654
		18. Tanque de Reaproveitamento: Ausência de manutenção na bomba: base de madeira improvisada, presença de corrosão nas conexões e vedação improvisada .	658, 659 e 660
		19. Tubulação de recebimento de sulfato de alumínio: Bloco de ancoragem danificado. Suporte da tubulação improvisado. Indícios de vazamento do produto.	665
		20. Reservatório de Sulfato: Ausência de registros no dreno da bacia de contenção.	677 e 678
	Casa de Química	21. Ausência da bacia de contenção. Encaminhamento inadequado de tubulações. Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10 .	670 e 676
	Depósito de produtos químicos	22. Armazenamento inadequado de produtos químicos.	690 e 693
Distribuição	Reservação	23. Correção da placa de sinalização referente ao volume do reservatório (m^3/h).	803
		24. Ausência da tela de proteção dos suspiros	806 e 810
		25. Falha no isolamento da área .	799
Atendimento	Escritório local	26. Ausência de sinalização do EL.	700
		27. Falha no isolamento da área.	701, 705 e 707
		28. Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10.	719, 721 e 722
		29. Estrutura físicas danificadas e degradadas: presença de rachaduras.	723, 724, 728 e 734

9.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Segmento		Descrição	Registro
Tratamento	ETE	30. Sinalizaçao indevida: identifica como SAA em lugar de SES.	737
		31. Estrutura físicas e elétricas do banheiro apresentando mau estado de conservação e inadequadas.	744, 745 e 746
		32. Instalações físicas do banheiro em estado precário, necessitando de recuperação.	754
		33. Ausência de guarda-corpo na escada e laje de cobertura dos DAFAs.	760
		34. Caixa de passagem com rachadura.	762
		35. Corrosão na base da escada de acesso aos DAFAs.	764 e 765
		36. Acúmulo indevido de resíduos e materiais diversos na área da ETE	759
	EEE	37. Ausência guarda-corpo na escada.	782
		38. Ausência de tampas.	777
	Casa de Controle e do Gerador	39. Acúmulos de matériais disposto de forma inadequada no interior da casa.	784
		40. Ausencia de sinalização de identificação, riscos e acesso restrito.	783

9.3 CONTINUIDADE DO SISTEMA

Quanto ao abastecimento de água do município de Palmeiras, o mesmo é considerado satisfatório, porém verifica-se a necessidade de providenciar os devidos reparos das instalações elétricas e hidráulica, referente ao poço perfurado, pois em períodos de maiores demandas, como época de verão e carnaval, os serviços de abastecimento de água poderá comprometer a população flutuante.

Logo, visando a execução dos serviços de saneamento futuro, sem comprometer a população, é viável a prestadora apresentar projetos e planos de ampliação para o sistema como um todo.

Determinação: A Prestadora deve apresentar solução imediata para regularização do abastecimento em períodos onde há maiores demandas*;* reservatórios locais para regularização da disponibilidade hídrica;estudos para regularização de pressões na rede de abastecimento, etc. Além disso, deve apresentar planos ou projetos para ampliação do sistema.

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Diretor Geral

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Captação - Poço 2: Ausência de tampas de proteção nas válvulas de transmissão.

Registro 567

Voltar



Não Conformidade nº 2

Captação - Poço 2: Ausência de manômetro e medidor de vazão.

Registro 574

Voltar



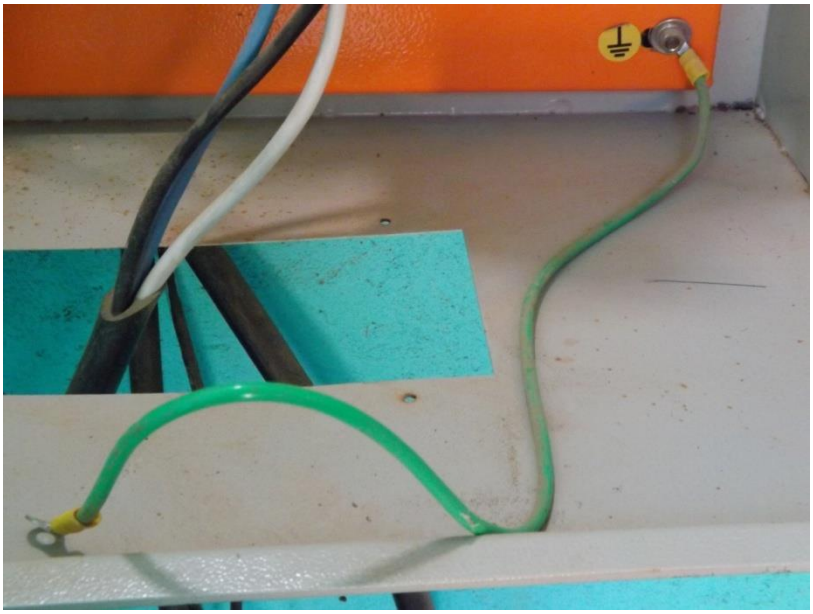
Não Conformidade nº 3

Captação - Poço 2: Ausência de aterramento nos equipamentos.

Registro 577 e 578

Voltar





Não Conformidade nº 4

Captação – Captação Superficial: Ausência de sinalizações: identificação da área de captação da Embasa, proibição de banho, área perigosa, acesso restrito para funcionários e identificação do ponto de captação flutuante.

Registro 581 e 584

Voltar





Não Conformidade nº 5

Tratamento - ETA: Sinalização de identificação da ETA deficiente pois a mesma encontra-se apagada.

Registro 590 e 592

Voltar





Não Conformidade nº 6

Tratamento - ETA: Estrutura físicas danificadas: Tanque da ETA com sinais de eflorescência, ausência de manutenção.

Registro 594 e 595

Voltar





Não Conformidade nº 7

Tratamento - ETA: Ausência de tampas de proteção na caixa de passagem e estrutura danificada com rachaduras.

Registro 601 e 603

Voltar





Não Conformidade nº 8

Tratamento - ETA: Condição insegura devido tampa improvisada na caixa que abriga linha de transmissão.

Registro 610

Voltar



Não Conformidade nº 9

Tratamento - ETA: Condição insegura devido o encaminhamento de tubulação fora do padrão.

Registro 614

Voltar



Não Conformidade nº 10

Tratamento - ETA: Presença de vazamento na válvula.

Registro 618 e 619

Voltar





Não Conformidade nº 11

Tratamento - ETA: Casa de química: Ausência de bacia de contenção.

Registro 620 e 621

Voltar





Não Conformidade nº 12

Tratamento - ETA: Reservatório de Contato: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura .

Registro 625

Voltar



Não Conformidade nº 13

Tratamento - ETA: Reservatório de Contato: Destanpado e tampa apresentando corrosão.

Registro 628 e 630

Voltar





Não Conformidade nº 14

Tratamento - ETA: Reservatório de Sulfato: Estrutura física danificada, a base apresenta rachaduras e indícios de vazamento do produto químico.

Registro 637

Voltar



Não Conformidade nº 15

Tratamento - ETA: EEAT: Ausência de manômetro.

Registro 642

Voltar

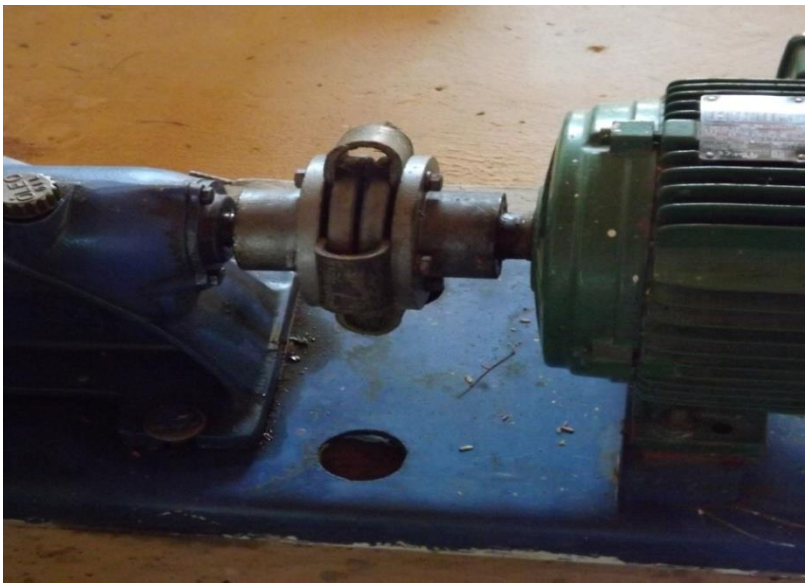


Não Conformidade nº 16

Tratamento - ETA: EEAT: Ausência de proteção no acoplamento da bomba.

Registro 645 e 646

Voltar





Não Conformidade nº 17

Tratamento - ETA: Materiais acondicionados de forma inadequada, sujeitos a intempéries, diminuindo a vida útil dos mesmos.

Registro 654

Voltar



Não Conformidade nº 18

Tratamento - ETA: Tanque de Reaproveitamento: Ausencia de manutenção na bomba: base de madeira improvisada, presença de corrosão nas conexões e vedação improvisada.

Registro 658, 659 e 660

Voltar







Não Conformidade nº 19

Tratamento - ETA: Tubulação de recebimento de sulfato de alumínio: Bloco de ancoragem danificado. Suporte da tubulação improvisado. Indícios de vazamento do produto.

Registro 665

Voltar



Não Conformidade nº 20

Tratamento - Reservação: Reservatório de Sulfato: Ausência de registros no dreno da bacia de contenção.

Registro 677 e 678

Voltar





Não Conformidade nº 21

Tratamento – Casa de Química: Ausência da bacia de contenção. Encaminhamento inadequado de tubulações. Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10 .

Registro 670 e 676

Voltar





Não Conformidade nº 22

Tratamento – Depósito de produtos químicos: Armazenamento inadequado de produtos químicos.

Registro 690 e 693

Voltar





Não Conformidade nº 23

Tratamento - Reservação: Correção da placa de sinalização referente ao volume do reservatório (m^3/h).

Registro 803

Voltar



Não Conformidade nº 24

Tratamento - Reservação: Ausência da tela de proteção dos suspiros.

Registro 806 e 810

Voltar



Não Conformidade nº 25

Tratamento - Reservação: Falha no isolamento da área.

Registro 799

Voltar



Não Conformidade nº 26

Atendimento - Escritório local: Ausência de sinalização do EL.

Registros 700

Voltar



Não Conformidade nº 27

Atendimento - Escritório local: Falha no isolamento da área.

Registros 701, 705 e 707

Voltar



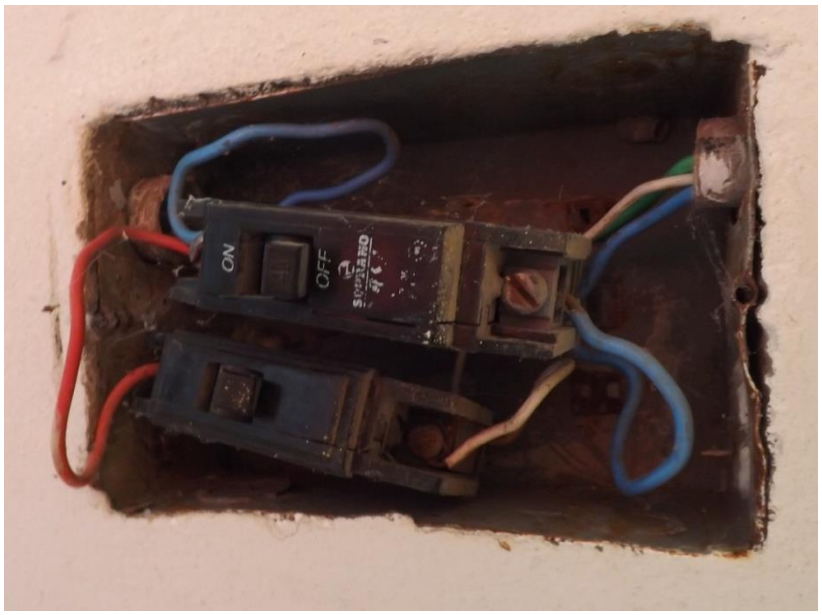


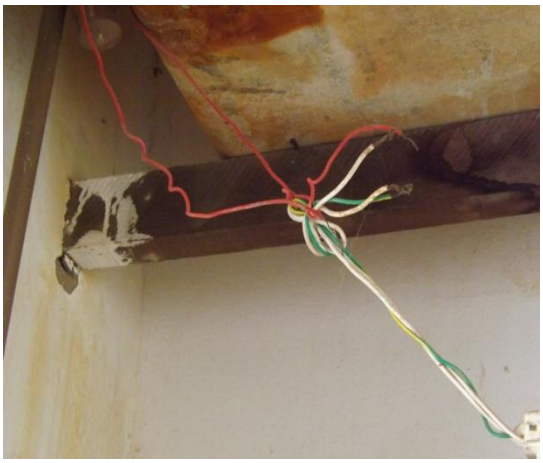
Não Conformidade nº 28

Atendimento - Escritório local: Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com as normas estabelecidas pela NR-10.

Registros 719, 721, 722 e 730

Voltar







Não Conformidade nº 29

Atendimento - Escritório local: Estrutura físicas danificadas e degradadas: presença de rachaduras.

Registro 723, 724, 728 e 734

Voltar









Não Conformidade nº 30

Tratamento - ETE: Sinalizaçao indevida: identifica como SAA em lugar de SES.

Registro 737

Voltar



Não Conformidade nº 31

Tratamento - ETE: Estrutura física e elétrica do banheiro apresentando mau estado de conservação.

Registro 744, 745 e 746

Voltar







Não Conformidade nº 32

Tratamento - ETE: Instalações físicas sanitárias em estado precário, necessitando de recuperação.

Registro 754

Voltar



Não Conformidade nº 33

Tratamento - ETE: Ausência de guarda-corpo na escada e laje de cobertura dos DAFAs.

Registro 760

Voltar



Não Conformidade nº 34

Tratamento - ETE: Caixa de passagem com rachaduras.

Registro 762

Voltar



Não Conformidade nº 35

Tratamento - ETE: Corrosão na base da escada de acesso aos DAFAs

Registro 764 e 765

Voltar





Não Conformidade nº 36

Tratamento - ETE: Acúmulo indevido de resíduos e materiais diversos na área da ETE

Registro 759 e 763

Voltar



Não Conformidade nº 37

Tratamento - EEE: Ausência de guarda-corpo na escada.

Registro 782

Voltar



Não Conformidade nº 38

Tratamento - EEE: Ausencia de tampas.

Registros 777

Voltar



Não Conformidade nº 39

Tratamento - EEE: Acúmulos de materiais disposto de forma inadequada no interior da casa.

Registros 784

Voltar



Não Conformidade nº 40

Tratamento – Casa de Controle e do Gerador: Ausência de sinalização de identificação, riscos e acesso restrito.

Registro 783

Voltar



ANEXOS

Anexo I: Legislação Básica do Saneamento Básico

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

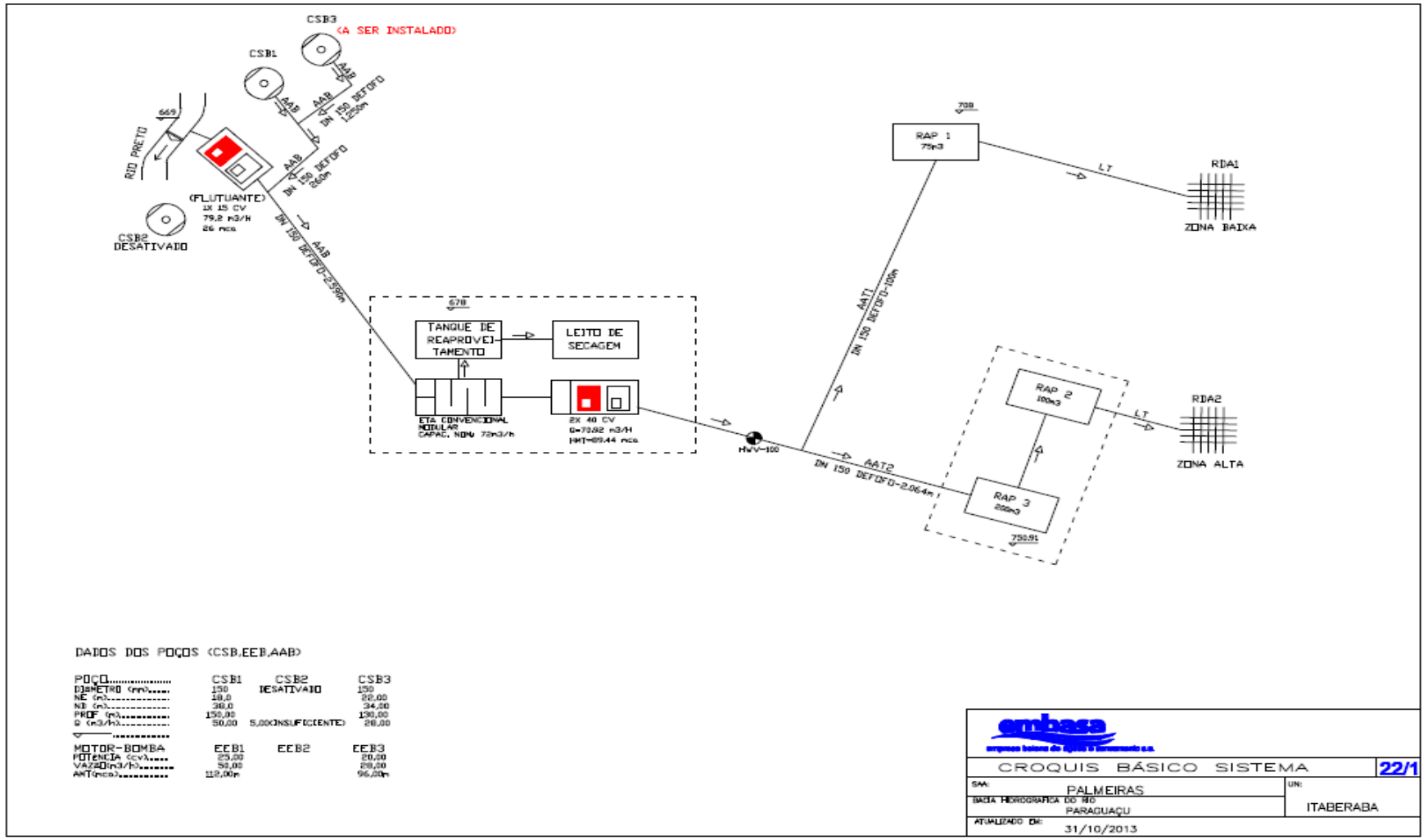
IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PALMEIRAS

Voltar

SAA DE PALMEIRAS



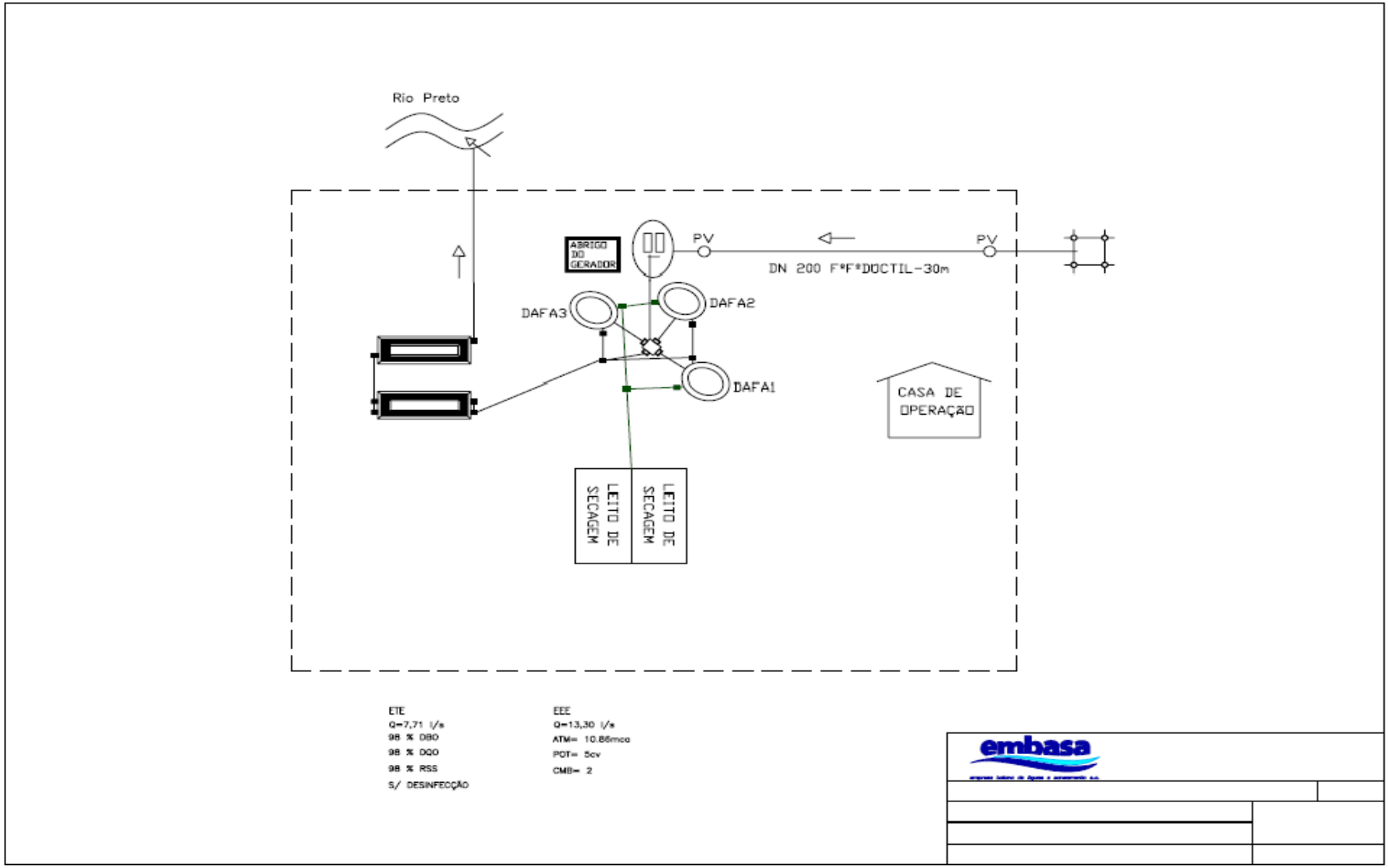
DADOS DOS POÇOS (CSB,EEB,AAB)

POÇO	CSB1	CSB2	CSB3
DIAMETRO (pol)	150	DESATIVADO	150
NE (m)	18,0		22,00
NI (m)	38,0		34,00
PROF (m)	150,00		130,00
Q (m3/h)	50,00	5,00(INSUFICIENTE)	28,00
MOTOR-BOMBA	EEB1	EEB2	EEB3
POTENCIA (cv)	25,00		20,00
VAZAO(m3/h)	50,00		28,00
AMT(mca)	112,00m		96,00m

embasa
CROQUIS BÁSICO SISTEMA 22/1
SAA: PALMEIRAS
UN: ITABERABA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAÇU
ATUALIZADO EM: 31/10/2013

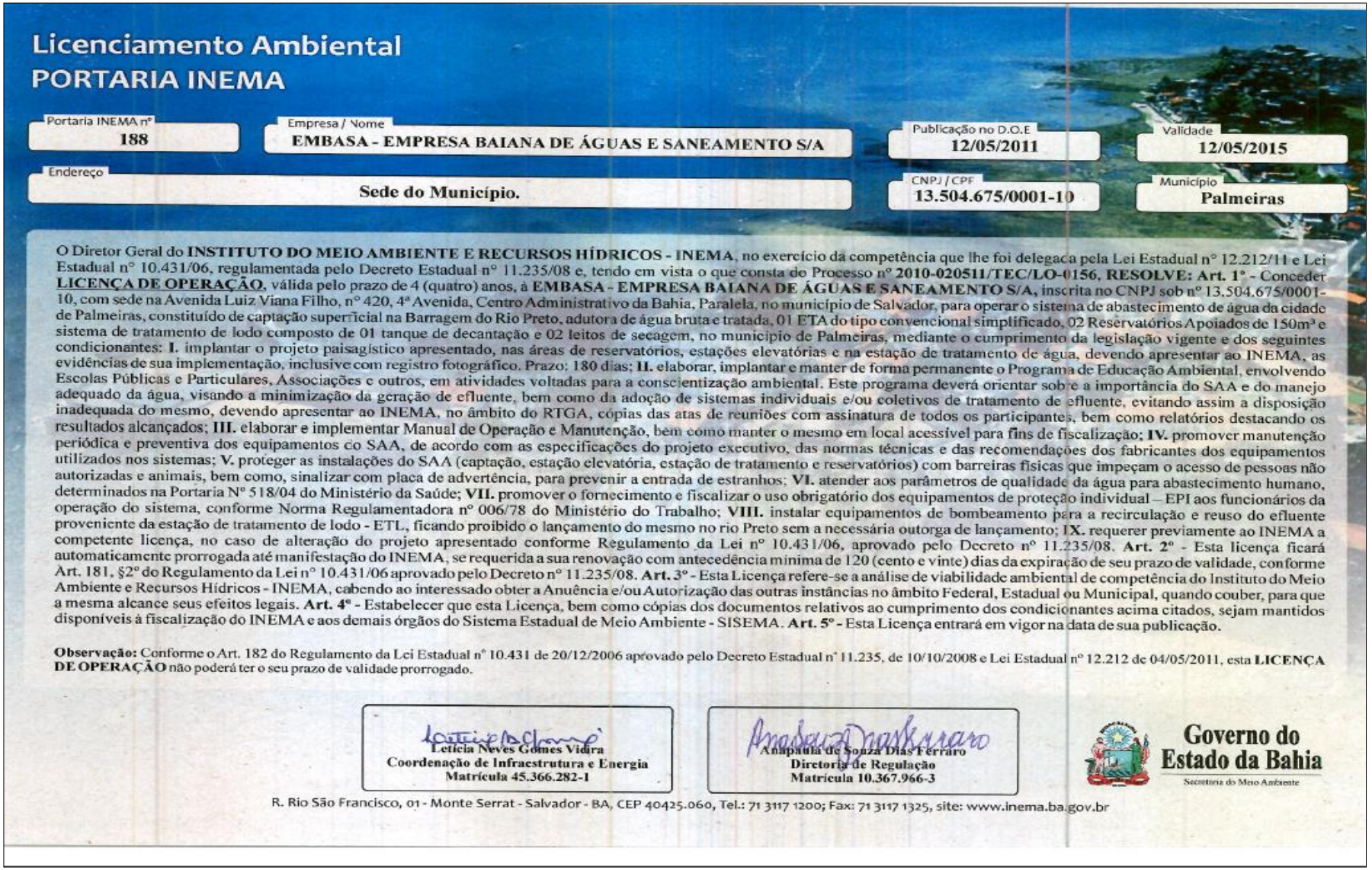
Anexo III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PALMEIRAS

Voltar



Anexo IV: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PALMEIRAS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Voltar



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
188	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	12/05/2011	12/05/2015

Endereço	CNPJ / CPF	Município
Sede do Município.	13.504.675/0001-10	Palmeiras

O Diretor Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no exercício da competência que lhe foi delegaca pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2010-020511/TEC/LO-0156, RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para operar o sistema de abastecimento de água da cidade de Palmeiras, constituído de captação superficial na Barragem do Rio Preto, adutora de água bruta e tratada, 01 ETA do tipo convencional simplificado, 02 Reservatórios Apoiados de 150m³ e sistema de tratamento de lodo composto de 01 tanque de decantação e 02 leitos de secagem, no município de Palmeiras, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** implantar o projeto paisagístico apresentado, nas áreas de reservatórios, estações elevatórias e na estação de tratamento de água, devendo apresentar ao INEMA, as evidências de sua implementação, inclusive com registro fotográfico. Prazo: 180 dias; **II.** elaborar, implantar e manter de forma permanente o Programa de Educação Ambiental, envolvendo Escolas Públicas e Particulares, Associações e outros, em atividades voltadas para a conscientização ambiental. Este programa deverá orientar sobre a importância do SAA e do manejo adequado da água, visando a minimização da geração de efluente, bem como da adoção de sistemas individuais e/ou coletivos de tratamento de efluente, evitando assim a disposição inadequada do mesmo, devendo apresentar ao INEMA, no âmbito do RTGA, cópias das atas de reuniões com assinatura de todos os participantes, bem como relatórios destacando os resultados alcançados; **III.** elaborar e implementar Manual de Operação e Manutenção, bem como manter o mesmo em local acessível para fins de fiscalização; **IV.** promover manutenção periódica e preventiva dos equipamentos do SAA, de acordo com as especificações do projeto executivo, das normas técnicas e das recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados nos sistemas; **V.** proteger as instalações do SAA (captação, estação elevatória, estação de tratamento e reservatórios) com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, bem como, sinalizar com placa de advertência, para prevenir a entrada de estranhos; **VI.** atender aos parâmetros de qualidade da água para abastecimento humano, determinados na Portaria Nº 518/04 do Ministério da Saúde; **VII.** promover o fornecimento e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI aos funcionários da operação do sistema, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho; **VIII.** instalar equipamentos de bombeamento para a recirculação e reuso do efluente proveniente da estação de tratamento de lodo - ETL, ficando proibido o lançamento do mesmo no rio Preto sem a necessária outorga de lançamento; **IX.** requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado conforme Regulamento da Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. **Art. 2º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação do INEMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Conforme o Art. 182 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006 aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008 e Lei Estadual nº 12.212 de 04/05/2011, esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** não poderá ter o seu prazo de validade prorrogado.

Leticia Neves Gomes Vidira
Coordenação de Infraestrutura e Energia
Matrícula 45.366.282-1

Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretoria de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Governo do Estado da Bahia
Secretaria do Meio Ambiente

R. Rio São Francisco, 01 - Monte Serrat - Salvador - BA, CEP 40425.060, Tel.: 71 3117 1200; Fax: 71 3117 1325, site: www.inema.ba.gov.br

Anexo V: RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PALMEIRAS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Voltar

inema

RESUMO DO REQUERIMENTO

BAHIA

Data da Solicitação: 09 Janeiro 2015
Nº Requerimento SEIA: 2015.001.000385/INEMA/REQ

Pessoa Jurídica

Razão Social: Empresa Baiana De Águas E Saneamento S.A. CNPJ: 13.504.675/0001-10
Nome Fantasia: Embasa
Inscrição Estadual: 00066557 Inscrição Municipal: 01973000159
Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista

Contatos:
Telefones: Comercial: (71) 3360-2210

Endereço:
Logradouro: Avenida Luis Viana (Paralela) - lado impar CEP: 41745010
Bairro/Distrito: Centro Administrativo da Bahia Cidade: Salvador UF: BA

CNAE

Código	Descrição	Atividade Principal
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Sim
37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	Não

Dados do Empreendimento

Nome: SAA de Palmeiras
E-mail: everaldoneto@gmail.com Tipo: Cessão
Logradouro: Rua Rua Benjamin Constant CEP: 46930000
Bairro/Distrito: Centro Cidade: Palmeiras UF: BA
Empreendimento em Unidade de Conservação: Não identificado

Endereço de Correspondência

Logradouro: Avenida Alphaville (Lot Alphaville Salvador) CEP: 41701015
Bairro/Distrito: Alphaville I Cidade: Salvador UF: BA

Tipologia

Descrição
E4.1 Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)

Responsável(eis) Técnico(s) do empreendimento

Nome: Everaldo Evaristo dos Santos Neto CPF: 018.866.265-02
Contatos:
E-mail: everaldoneto@gmail.com
Telefones: Celular: (71) 8665-1211, Comercial: (71) 3360-2230

Questionário

O empreendimento possui processo(s) concluído ou tramite no Inema? SIM

Número do Processo	Sistema	Atos Ambientais
2010-020511/TEC/LO-0156	CERBERUS	Desconhecido

Deseja requerer para esse empreendimento transferência de titularidade dos atos autorizados/aprovados no INEMA? NÃO
O empreendimento está vinculado a um programa do governo? NÃO

ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO e PRORROGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

O que deseja solicitar em relação aos atos administrativos do INEMA?
[x] Renovar ou alterar licença ambiental

Tipo	Número do Processo	Número da Portaria	Validade

inema

RESUMO DO REQUERIMENTO

BAHIA

Questionário

Tipo	Número do Processo	Número da Portaria	Validade
Renovar licença	2010-020611/TEC/LO-0156	PORTARIA Nº 188 DE 12 DE MAIO DE 2011	12/05/2015

LICENÇA / AUTORIZAÇÃO

Deseja nova licença ou autorização? NÃO

O empreendimento ou atividade está sendo licenciado pelo município ou União? NÃO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Caracterização das atividades passíveis de licenciamento ambiental:

Atividade	Unidade de Medida	Capacidade / Produção / Área / Volume	Principal
Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)	l/s	22,00	SIM

Porte Identificado: Pequeno Classe: Classe 1 Fase do Empreendimento: Operação

Data para início da operação: 11/05/2011

Declaração

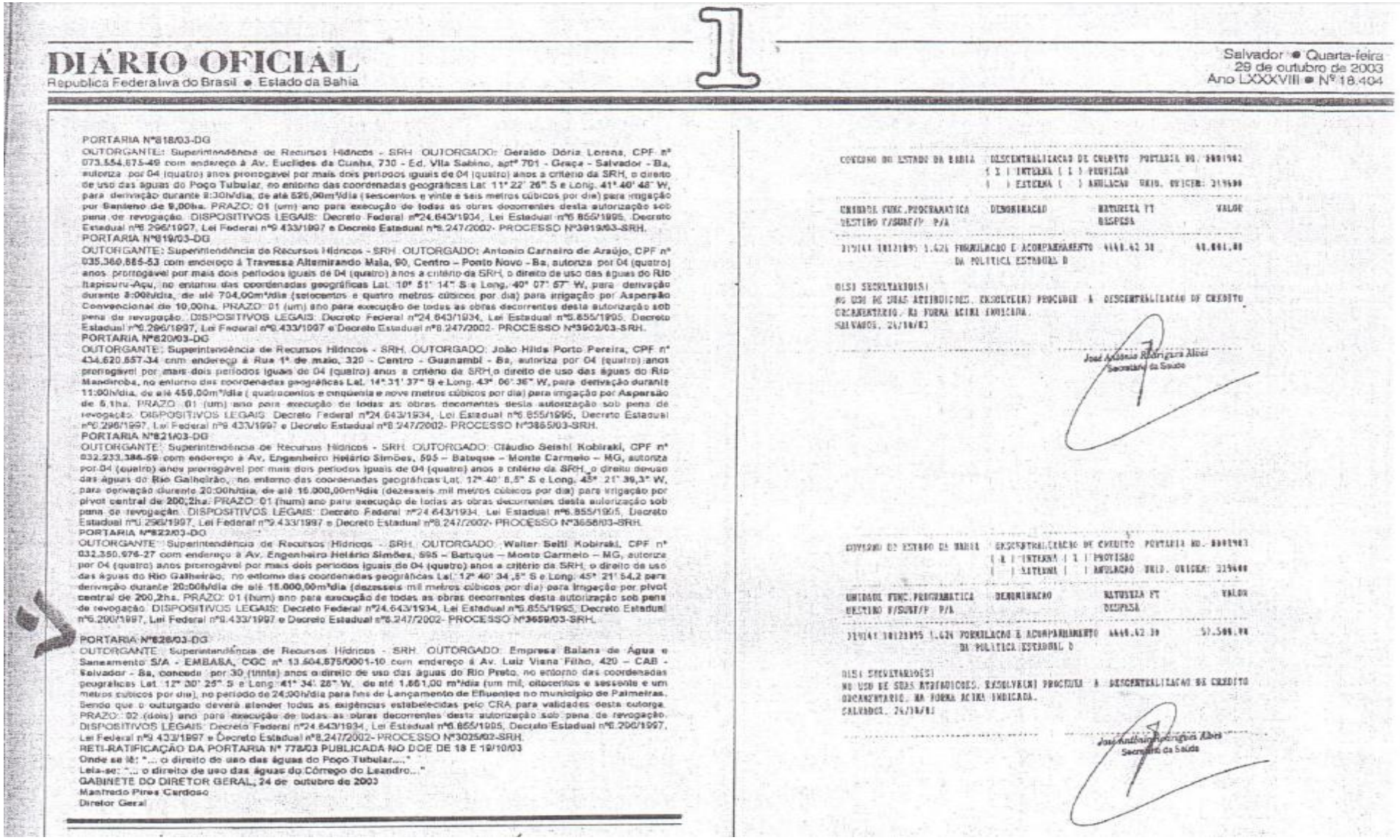
Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando ciente de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº2.848/40), na lei de Crimes Ambientais (Lei nº9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Salvador, 12 de Junho de 2015

Embasa

Anexo VI: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PALMEIRAS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Voltar



DIÁRIO OFICIAL
Republica Federativa do Brasil • Estado da Bahia

Salvador • Quarta-feira
29 de outubro de 2003
Ano LXXXVIII • Nº 18.404

PORTARIA Nº818/03-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: Geraldo Dória Lorena, CPF nº 073.554.675-49 com endereço à Av. Euclides da Cunha, 730 - Ed. Vila Sabino, apto 701 - Graça - Salvador - Ba, autoriza por 04 (quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos a critério da SRH, o direito de uso das águas do Poço Tubular, no entorno das coordenadas geográficas Lat. 11° 22' 26" S e Long. 41° 40' 48" W, para derivação durante 8:30h/dia, de até 526,90m³/dia (seiscentos e vinte e seis metros cúbicos por dia) para irrigação por Gotejamento de 9,00ha. PRAZO: 01 (um) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº8.296/1997, Lei Federal nº9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002- PROCESSO Nº3819/03-SRH.
PORTARIA Nº819/03-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: Antonio Carneiro de Araújo, CPF nº 035.360.885-53 com endereço à Travessa Altemirando Maia, 90, Centro – Ponto Novo - Ba, autoriza por 04 (quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos a critério da SRH, o direito de uso das águas do Rio Itapicuru-Açu, no entorno das coordenadas geográficas Lat. 10° 51' 14" S e Long. 40° 07' 57" W, para derivação durante 8:00h/dia, de até 704,00m³/dia (setecentos e quatro metros cúbicos por dia) para irrigação por Aspersão Convencional de 10,00ha. PRAZO: 01 (um) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº8.296/1997, Lei Federal nº9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002- PROCESSO Nº3902/03-SRH.
PORTARIA Nº820/03-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: João Hilda Porto Pereira, CPF nº 434.620.557-34 com endereço à Rua 1º de maio, 320 - Centro - Guanambi - Ba, autoriza por 04 (quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos a critério da SRH,o direito de uso das águas do Rio Mandiroba, no entorno das coordenadas geográficas Lat. 14° 31' 37" S e Long. 43° 06' 36" W, para derivação durante 11:00h/dia, de até 459,00m³/dia (quatrocentos e cinquenta e nove metros cúbicos por dia) para irrigação por Aspersão de 6,1ha. PRAZO: 01 (um) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº8.296/1997, Lei Federal nº9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002- PROCESSO Nº3865/03-SRH.
PORTARIA Nº821/03-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: Cláudio Seishi Kobiraki, CPF nº 032.233.386-59 com endereço à Av. Engenheiro Helário Simões, 595 – Batuque – Monte Carmelo – MG, autoriza por 04 (quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos a critério da SRH,o direito de uso das águas do Rio Galheirão, no entorno das coordenadas geográficas Lat. 12° 40' 8,5" S e Long. 45° 21' 39,3" W, para derivação durante 20:00h/dia, de até 16.000,00m³/dia (dezesseis mil metros cúbicos por dia) para irrigação por pivot central de 200,2ha. PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº8.296/1997, Lei Federal nº9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002- PROCESSO Nº3658/03-SRH.
PORTARIA Nº822/03-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: Walter Seiti Kobiraki, CPF nº 032.350.976-27 com endereço à Av. Engenheiro Helário Simões, 595 – Batuque – Monte Carmelo – MG, autoriza por 04 (quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos a critério da SRH, o direito de uso das águas do Rio Galheirão, no entorno das coordenadas geográficas Lat. 12° 40' 34 ,5" S e Long. 45° 21' 54,2 para derivação durante 20:00h/dia de até 16.000,00m³/dia (dezesseis mil metros cúbicos por dia) para irrigação por pivot central de 200,2ha. PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº8.296/1997, Lei Federal nº9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002- PROCESSO Nº3659/03-SRH.

PORTARIA Nº828/03-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EMBASA, CGC nº 13.504.575/0001-10 com endereço à Av. Luiz Viana Filho, 420 – CAB - Salvador - Ba, concede por 30 (trinta) anos o direito de uso das águas do Rio Preto, no entorno das coordenadas geográficas Lat. 12° 30' 25" S e Long. 41° 34' 28" W, de até 1.661,00 m³/dia (um mil, oitocentos e sessenta e um metros cúbicos por dia), no período de 24:00h/dia para fins de Lançamento de Efluentes no município de Palmeiras. Sendo que o outorgado deverá atender todas as exigências estabelecidas pelo CRA para validades desta outorga. PRAZO: 02 (dois) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº8.296/1997, Lei Federal nº9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002- PROCESSO Nº3025/02-SRH.
RETI-RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 778/03 PUBLICADA NO DOE DE 18 E 19/10/03
Onde se lê: "... o direito de uso das águas do Poço Tubular...."
Leia-se: "... o direito de uso das águas do Córrego do Leandro..."
GABINETE DO DIRETOR GERAL, 24 de outubro de 2003
Manfredo Pires Cardoso
Diretor Geral

ESTADO DA BAHIA — DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO — PORTARIA NO. 8881983
(X) INTERNA () PROVISÃO
() EXTERNA () ANULAÇÃO ORIG. ORIGEM: 219600

UNIDADE FUNC.PROGRAMATICA DESTINO F/SUBF/P P/A	DENOMINAÇÃO	NATUREZA FT DESPESA	VALOR
219141 10121095 1.626	FORMULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLITICA ESTADUAL D	4449.42 30	48.881,00

ORDENADOR(A):
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE(M) PROCEDER A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA ACIMA INDICADA.
SALVADOR, 24/10/03

José Antônio Rodrigues Alves
Secretário da Saúde

ESTADO DA BAHIA — DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO — PORTARIA NO. 8881983
(X) INTERNA () PROVISÃO
() EXTERNA () ANULAÇÃO ORIG. ORIGEM: 219600

UNIDADE FUNC.PROGRAMATICA DESTINO F/SUBF/P P/A	DENOMINAÇÃO	NATUREZA FT DESPESA	VALOR
219141 10121095 1.626	FORMULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLITICA ESTADUAL D	4449.42 30	57.500,00

ORDENADOR(A):
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE(M) PROCEDER A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA ACIMA INDICADA.
SALVADOR, 24/10/03

José Antônio Rodrigues Alves
Secretário da Saúde